

TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 88/2022.
ÁREA - SAÚDE
ESPECIALIDADE – MEDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA

"Termo de credenciamento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO** e a empresa **GEP SAUDE LTDA** para execução de serviços na área de saúde.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 11.038.582/0001-11, com sede administrativa na Rua Goiás, esquina com rua Salvador, Centro - Novo Planalto - GO, representado pelo (a) Gestor (a) Municipal de Saúde o Sr. **GEISSON PAIVA ANGELI**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º 063.807.821-09, e RG nº6331771 residente e domiciliado em Novo Planalto, Estado de Goiás, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **GEP SAUDE LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n.º **14.096.019/0001-98**, com endereço Rua 23, Qd. 38, Lt. 14, s/n, setor leste, Porangatu/GO, representada pelo Sr. **THIAGO NORONHA DO AMARAL**, RG. nº 4198299 DGPC/GO, CPF nº 993.566.861-49, residente e domiciliado na Rua 23, Qd. 38, Lt. 14, s/n, setor leste, Porangatu/GO, doravante denominado **CREDENCIADA**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, processo administrativo nº 1422/2022 e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento contempla a execução por parte do credenciado, das atividades de atendimento na área de saúde (médico especialista ginecologista) devida aos usuários do SUS-NOVO PLANALTO, observadas as condições, valores e horários estabelecidos do edital de chamamento público nº 001/2022 - FMS e seus respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

2.1. Do local - Os serviços contratados serão prestados preferencialmente no Centro de Saúde da Família, com a destinação no limite de 30 (consultas) mensais, exclusivamente para o atendimento de pacientes do SUS encaminhados.

2.1.1. Qualquer mudança de local e horário de atendimento ou qualquer outra modificação que possa interferir no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo mínimo de cinco dias de antecedência, e após autorização expressa, observada a necessidade e a conveniência do interesse público primário.

2.1.2. No caso de plantões, o credenciado deverá cumprir à risca as escalas que serão definidas exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto.

2.1.2.1. Atrasos ou faltas reiteradas, ainda que justificadas, acarretarão a rescisão unilateral do presente Credenciamento, ficando a Credenciado ciente, desde já, que não possui vínculo permanente ou estabilidade contratual para com a Administração municipal.

2.1.3. A rescisão de que trata o item 2.1.2.1 poderá ser realizada de plano e ofício, a qualquer momento, caso o credenciado já tenha sido notificado por qualquer descumprimento contratual, durante a sua vigência deste contrato.

2.1.3.1. A rescisão de que trata os itens 2.1.2.1 e 2.1.3. não gerará direitos de reparação ou indenização ao credenciado.

2.2. Da forma de execução dos serviços - Os serviços serão executados mediante o emprego de técnicas e abordagens preconizadas pelas normas do Conselho Regional específico e escolhidas pelo Credenciado(a), vedado qualquer experimento ou utilização dos pacientes para aprimoramento de abordagens não aprovadas ou não recomendadas pelo órgão de fiscalização.

2.2.1. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do Credenciado pela execução dos serviços aqui contratados em relação aos usuários do SUS-NOVO PLANALTO.

2.2.2. É terminantemente vedado o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto deste credenciamento de serviços de saúde, ainda que habilitados profissionalmente, sem autorização expressa do FMS.

2.2.3. Fica expressamente vedada a recomendação de transferência do atendimento do paciente a clínicas particulares, por indicação do credenciado, por mais adequada que for a necessidade.

2.2.3.1. Em se verificando a hipótese do caso clínico apresentado pelo paciente não ser possível de acompanhamento pelos profissionais da área, deverá ser elaborado e apresentado relatório circunstanciado à Diretoria do Sistema, para a adoção das providências cabíveis.

2.3. Após assinatura do instrumento de credenciamento para a execução dos serviços na especialidade requerida, somente poderá ocorrer mudança do local e do horário de atendimento, ou de qualquer outra informação cadastradas no momento da inscrição no SISTEMA para participação do processo de credenciamento, após deferimento de pedido prévio ao SUS-NOVO PLANALTO e autorização emitida pela Diretoria competente, observada a necessidade e a conveniência no interesse da unidade municipal.

2.4. O credenciado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, deverá manter durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação e qualificação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade econômico-financeira e fiscal, durante toda a execução do credenciamento.

2.5. A ampliação dos encargos objeto deste credenciamento, a alteração de informações ou especificações, a mudança de localidade e do horário de atendimento, dentre outras informações prestadas no ato de inscrição, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Diretoria do FMS e dependendo das alterações, somente será permitida conforme a conveniência administrativa e financeira do órgão de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis aos contratos firmados junto ao SUS-NOVO PLANALTO, na Contratação a que se refere o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 - FMS, fica o credenciado sujeito as seguintes obrigações:

3.1.1. Desenvolver e fornecer o bom atendimento aos usuários do SUS-NOVO PLANALTO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância

Sanitária e Conselhos Profissionais, órgãos fiscalizadores e controladores e atos normativos aplicáveis aos serviços de saúde.

3.1.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS-NOVO PLANALTO Saúde, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, imperícia, imprudência, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do credenciado.

3.1.3. Quando os atendimentos forem realizados em clínicas privadas, arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como: pessoal de apoio, recepção, limpeza, entre outros.

3.1.4. Permitir a avaliação do atendimento a dos serviços prestados por meio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do FMS ou da Prefeitura, sendo a eles reservado o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.1.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.1.6. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato sem expressa autorização da Diretoria competente.

3.1.7. Participar de treinamentos promovidos pelo SUS-NOVO PLANALTO para conhecimento de "normas de atendimento ao usuário" e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço contratado.

3.1.8. Aceitar e acatar o disposto nos atos normativos emitidos pela Direção do SUS-NOVO PLANALTO, notadamente quanto ao número de atendimentos e consultas mensais; atender as normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, bem como as Tabelas Próprias da SMS, tal como aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, ficando ciente que a imposição de limites mensais de procedimentos eletivos aos credenciados não implica em vedação do atendimento. (Processo 200894836048 – 6ª CÂMARA CÍVEL – TJGO)

3.1.9. Quando o atendimento for realizado em consultório particular, divulgar a informação de que atende usuários SUS-NOVO PLANALTO em seu local de atendimento, de forma visível aos usuários.

3.1.10. Fazer cumprir as disposições dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.460/2017, em especial as do inciso V do artigo 5º, no sentido de ser vedada qualquer discriminação no atendimento aos usuários dos serviços públicos em relação a outros clientes consumidores.

3.1.11. Preencher correta, adequada e integralmente o formulário de atendimento, com os dados de identificação do usuário, justificativa técnica, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data.

3.1.12. Responder via e-mail informado ao SUS-NOVO PLANALTO, no prazo indicado, as solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, bem como as notificações oriundas de manifestações dos usuários por meio de canais de reclamação recebidas pela unidade de Ouvidoria do SUS-NOVO PLANALTO.

3.1.13. O prestador de serviços credenciado está obrigado a manter sua regularidade junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, assim como suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias ou fiscais, devendo apresentar ao SUS-NOVO PLANALTO mensalmente, quando da apresentação da fatura, a comprovação dessa regularidade.

3.1.14. O credenciado se compromete a não realizar atendimentos sem aprovação prévia da Diretoria do FMS, ou realizar procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo SUS-NOVO PLANALTO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, estando ciente que estes não serão pagos aos prestadores de serviço.

3.1.15. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços credenciado pelo SUS-NOVO PLANALTO, em relação aos usuários do sistema de saúde municipal, assim como o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto deste instrumento de prestação de serviços de saúde.

3.1.16. O credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública e nos atos normativos expedidos pelo SUS-NOVO PLANALTO e TCM-GO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, observado o devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

4.1. O FMS fiscalizará a execução das obrigações assumidas no contrato por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Técnica do FMS ou a quem por ele for determinado, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

4.2. São obrigações do Credenciante:

4.2.1. Dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, prestando-lhe assessoria no tocante as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FMS, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.2. Realizar auditorias e perícias quanto aos atendimentos, procedimentos, com profissionais capacitados a tal na área da especialidade, como também em seus usuários, de acordo com os procedimentos preconizados pelo Sistema Único de Saúde e normas do Ministério de Saúde, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.2.3. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do prestador de serviço credenciado.

4.2.4. Comunicar ao Credenciado, previamente, por escrito ou pelo e-mail por ele informado, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários.

4.2.5. Notificar o Credenciado, por escrito, conforme a previsão da Lei Estadual nº 13.800/2001, aqui aplicada subsidiariamente, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, obtidas pelos canais de reclamação da Ouvidoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento e Contratação.

4.2.6. Remunerar os serviços prestados mediante a aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, comprovação da execução dos serviços pela liquidação, cronograma de pagamento

4.2.7. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. O presente contrato possui valor da consulta de R\$ 118,34 (cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos) sendo o valor mensal estimado (30 consultas) de R\$ 3.550,20 (três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos) totalizando o valor estimado de R\$ 31.951,80 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), até 31/12/2022, conforme tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução 003/2022-CMS), estimando-se a realização de 30 (consultas) por mês

5.2. A fatura e o demonstrativo de atendimento dos serviços executados pelo credenciado deverão ser entregues na Diretoria até no máximo dia 5 do mês de referência.

5.2.1. Em sendo feriado, ou sábado, a entrega deverá ser antecipada para o primeiro dia útil, pena de não serem os serviços incluídos no sistema de pagamentos.

5.2.2. A apresentação das faturas deverá ser realizada em formulário próprio definido pelo FMS, com preenchimento correto, sem rasuras.

5.2.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do credenciado,

5.2.4. Mensalmente, por ocasião do protocolo de faturas, o credenciado deverá apresentar as certidões negativas (CND's) com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual.

5.3. **Das glosas** é reservado ao Credenciante, após análise técnica, administrativa e de auditoria, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos relacionados no demonstrativo apresentados, desde que realizados em desacordo com as disposições contidas neste credenciamento ou em afronta à legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

5.4. Constatadas inconformidades e sugerida a glosa, será o relatório disponibilizado ao interessado, com o resultado da auditoria realizada nas contas, que poderá ou não concordar com as glosas sugeridas.

5.5. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 30 (trinta) dias, após a liberação do demonstrativo das contas glosadas, com a devida justificativa de revisão.

5.6. Havendo sido paga a fatura integralmente, mantida a glosa, o valor correspondente será deduzido na fatura subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente terá início no dia 01 de abril de 2022 e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique, segundo a predominância do interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS:

7.1. A **CRENCIADA** se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1. O presente Credenciamento não implica em prestação de serviços em caráter de exclusividade entre credenciante e credenciado, inexistindo subordinação pessoal, tendo o credenciado plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, após o cumprimento das obrigações fixadas neste Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Credenciante, através de termo aditivo, atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.1. A execução do presente Credenciamento será avaliada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas do presente Credenciamento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manut. dos Serviços de Saúde 14.14.10.302.0210.2.073.3.3.90.34 Ficha 378.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA:

12.1. Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do presente credenciamento, na qual incorrerá a parte credenciada ao infringir qualquer das cláusulas deste Credenciamento, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do Credenciamento poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. A critério do **CRENCIANTE** caberá rescisão deste Credenciamento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CRENCIADA** não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o Credenciamento a terceiros; não comparecer quando escalada para prestar os serviços e, ainda, nas condições aqui avençadas.

13.3. Caso a Credenciada pratique falha reincidente, inclusive em relação à atrasos e faltas, e desde que a mesma já tenha sido advertida ou notificada durante a execução do Credenciamento, a Administração poderá rescindir o Credenciamento imediatamente, independentemente de comunicação à Credenciada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1. Compete à Credenciada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO FISCAL DO CREDENCIAMENTO

15.1. A fiscalização do presente Credenciamento ficará a cargo de GEISSON PAIVA ANGELI com CPF N° 063.807.821-09 aqui designado(a) através do Decreto n° 099/2021, a qual incumbe o acompanhamento das obrigações aqui avençadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Credenciamento. Estando as partes justas e mutuamente Credenciadas, assinam o presente Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Novo Planalto/GO, 01 de Abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO
GEISSON PAIVA ANGELI
CPF n.º 063.807.821-09
Gestor do FMS
Credenciante

GEP SAUDE LTDA
CNPJ n.º 14.096.019/0001-98
THIAGO NORONHA DO AMARAL
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF : _____

2ª : _____

CPF : _____

EXTRATO
CONTRATO N.º 88/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e fundamenta-se em seu artigo 25, caput, em razão da inviabilidade de competição.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO.
CONTRATADA: GEP SAUDE LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n.º 14.096.019/0001-98.
OBJETO: O presente credenciamento contempla a execução por parte do credenciado, das atividades de atendimento na área de saúde (médico especialista ginecologista) devida aos usuários do SUS-NOVO PLANALTO, observadas as condições, valores e horários estabelecidos do edital de chamamento público nº 001/2022 - FMS e seus respectivos anexos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/04/2022 a 31/12/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: - O pagamento será conforme a prestação de serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável.
VALOR DO CONTRATO: O valor da consulta de R\$ 118,34 (cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos) sendo o valor mensal estimado (30 consultas) de R\$ 3.550,20 (três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos) totalizando o valor estimado de R\$ 31.951,80 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), até 31/12/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manut. dos Serviços de Saúde 14.14.10.302.0210.2.073.3.3.90.34 Ficha 378.
DATA ASSINATURA: 01/04/2022.
PROCESSO: 1422/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº. 001/2022.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Novo Planalto/GO, 01 de abril de 2022.

Saulo Araújo Vieira
Secretário Municipal de Administração